

LEI Nº. 16/1958

Altera para Cr\$ 500,00 mensais, a pensão à Viuva do
Ex-Fiscal Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 16/1958

ARTIGO 1º - A pensão concedida a Senhora Thereza Maria do Amaral, viuva do Ex-Fiscal Municipal, Senhor João Joca de Almeida, de que trata a Lei nº. 2/1951 - Artigo 1º -, a partir de 1º de janeiro de 1959, será de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

§ ÚNICO - Os orçamentos futuros, a partir de 1959, consignarão verba própria e suficiente para ocorrer às despesas autorizadas por esta Lei.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 29 de novembro de 1958.

=Onofre Baldiotti=
(Presidente)

=Benedito Mateus Filho=
(1º Secretario)